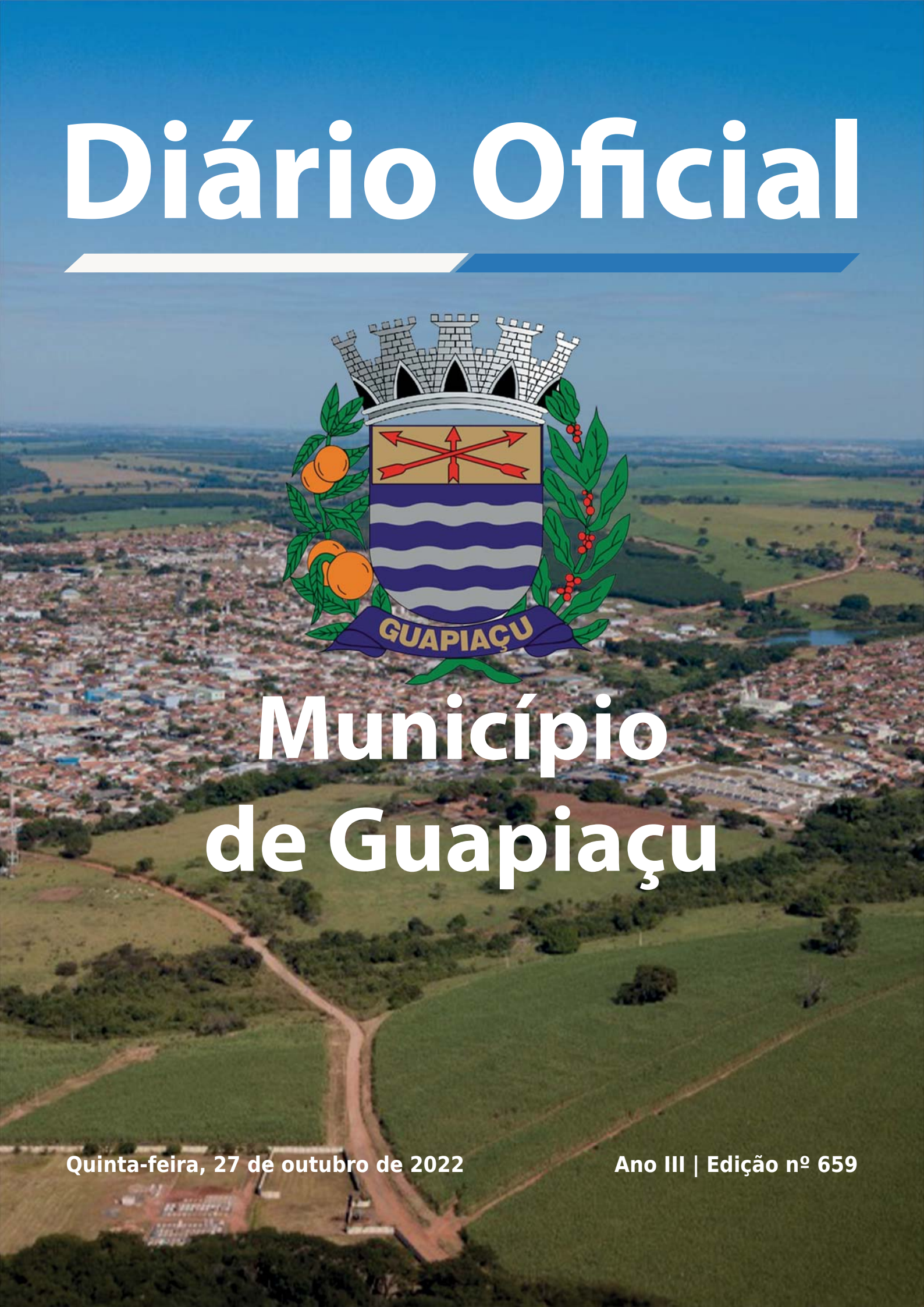
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano III | Edição nº 659

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 43
Licitações e Contratos 49
Aviso de Licitação 49
Extrato 50

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2583 , DE 15 DE setembro DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 2156 de 28/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2156, de 28 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 15 de setembro de 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha:22	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.13.00	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00
Ficha:25	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM MATERIAL DE CONSUMO	46.900,00

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha:56	10.301.0003.2047.0000 3.1.90.11.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	1.855,20
Ficha:57	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	75.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2583 , DE 15 DE setembro DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:72	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	50.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha:75	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	43.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:76	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	595.444,80
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:81	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	19.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:87	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:90	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	6.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:93	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	190.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:109	10.305.0003.2050.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	21.745,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha:115	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:116	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:117	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:118	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:120	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:124	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:127	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	65.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2583 , DE 15 DE setembro DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB
Ficha:13812.361.0004.2016.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 100.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Ficha:15412.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 271.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:15612.362.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 23.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:16808.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:17008.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:17208.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 16.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:17708.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 34.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha:20915.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:22617.512.0009.2027.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM 170.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:22717.512.0009.2027.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM 120.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 10 00 ESPORTE E LAZER
Ficha:23227.813.0010.2014.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE 10.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2583 , DE 15 DE setembro DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 10 00 ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.432.845,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2583 , DE 15 DE setembro DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 21	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	-45.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 26	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	-900,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL D	
Ficha: 28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	-40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 34	04.123.0002.2005.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 42	28.843.0002.0001.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	-5.000,00
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 48	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-213.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 51	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-314.445,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 55	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-125.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 62	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-167.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 69	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-2.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 84	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-100.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
Ficha: 88	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-46.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 108	10.305.0003.2050.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-19.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 276	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-21.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2583 , DE 15 DE setembro DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha:	112	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-10.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	122	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-25.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	123	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB

Ficha:	140	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-141.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	141	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-20.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	142	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-100.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
Ficha:	148	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-550.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	150	12.365.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-40.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha:	152	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	158	12.364.0004.2020.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	159	12.364.0004.2020.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2583 , DE 15 DE setembro DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 03	SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 166	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha: 171	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 02	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Ficha: 179	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-30.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Ficha: 180	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-14.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 202	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-140.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
Ficha: 207	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-190.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 10 00	ESPORTE E LAZER			
Ficha: 233	27.813.0010.2014.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E		-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM			

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.432.845,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2584 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.2135

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$46.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **46.000,00**

02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
27	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		33.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 00	SAÚDE			
51	10.301.0003.2007.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE		5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
02 07 00	CULTURA			
193	13.392.0007.2011.0000	MANUTENÇÃO DA CULTURA		8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
28	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 00	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
199	20.605.0008.2023.0000	MANUTENÇÃO DO RECINTO MUNICIPAL		-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2584 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.2135

02	09	00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
202		15.451.0009.1030.0000	PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA U	-33.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
210		15.451.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	-2.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) **-46.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2585, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2135

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$285.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **285.000,00**

02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
43	28.846.0000.0003.0000	Contribuições ao Pasep		30.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
28	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 03	SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
154	12.361.0004.2018.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		110.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
167	08.244.0005.2009.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 040	PROG. FORT. A FAMILIA		
168	08.244.0005.2009.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		32.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 045	P.B.F.		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2585, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2135

02	03	00	SAÚDE		
	45		10.301.0003.1088.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SA	-30.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	
	48		10.301.0003.2007.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	-50.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	160		08.244.0005.1089.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA ASS	-25.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	06	00	MEIO AMBIENTE		
	186		18.542.0006.2010.0000	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	-63.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	07	00	CULTURA		
	190		13.392.0007.1091.0000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS CULTU	-100.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	09	00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
	202		15.451.0009.1030.0000	PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA U	-17.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-285.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2585, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2135

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 05 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2586, DE 05 DE outubro DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 2156 de 28/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2156, de 28 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 05 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2586, DE 05 DE outubro DE 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha:24	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:25	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	52.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha:75	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:76	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	10.000,00
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:93	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha:117	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	23.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:118	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	242.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:120	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:127	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02 FUNDEB			
Ficha:146	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2586, DE 05 DE outubro DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
Ficha:15412.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	148.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:15612.362.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:16808.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:17208.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:17708.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha:24708.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	1.200,00
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:27108.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Ficha:21615.452.0009.2013.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:22617.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:22717.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	75.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		746.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2586 DE 05 DE outubro DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 15	04.122.0002.2003.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM		-41.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 30	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM		-1.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER		
Ficha: 32	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM		-1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 51	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 88	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 115	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 121	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 124	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-135.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 133	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2586, DE 05 DE outubro DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB

Ficha: 140	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 142	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-20.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA		
Ficha: 143	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 148	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-211.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 149	12.365.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-112.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 160	08.244.0005.1089.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-5.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 166	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 175	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-1.200,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha: 180	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 181	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 202	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-95.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2586, DE 05 DE outubro DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:	212	15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	228	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -746.200,00

DECRETO Nº 2.587
DE 07 de OUTUBRO DE 2022

Regulamenta no âmbito do Município de Guapiaçu o disposto na Lei Municipal nº 2.275 de 27 de setembro de 2022.

Luciani Cristina Martinelli Gimenes, **Prefeita do Município de Guapiaçu-SP**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público e o interesse da administração Municipal;

D E C R E T A

Art. 1°. Nos termos do disposto no artigo 28A da Lei Municipal nº 2156 de 28 de junho de 2021 e artigo 6ºA da Lei Municipal nº 2.189 de 10 de dezembro de 2021, os servidores municipais terão direito a contagem do tempo de serviço compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de concessão de quinquênios, licenças-prêmio e demais vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 2º. Os períodos aquisitivos adquiridos entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, produzirão efeitos financeiros somente a partir de 01 de janeiro de 2022, e o pagamento mensal se iniciará na folha de pagamento da competência de janeiro/2023.

Parágrafo único. O setor de Recursos Humanos deverá apurar os valores acumulados devidos no período entre janeiro/2022 e dezembro/2022, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, com início na competência de janeiro/2023.

Art. 3º. Os períodos aquisitivos adquiridos entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, produzirão efeitos financeiros a partir de sua aquisição, e o pagamento mensal se iniciará na folha de pagamento da competência de janeiro/2023.

Parágrafo único. O setor de Recursos Humanos deverá apurar os valores acumulados devidos no período entre a aquisição do direito e dezembro/2022, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, com início na competência de janeiro/2023.

Art. 4º. Na apuração dos valores acumulados, serão deduzidos eventuais pagamentos já realizados sobre a mesma rubrica e período aquisitivo.

Art. 5º. Os servidores que vierem se aposentar, farão jus ao recebimento dos valores acumulados de que trata os artigos 2º e 3º deste decreto, de forma integral, juntamente com as demais verbas de estilo.

Art. 6°. Os períodos de licença prêmio adquiridos com observância do disposto nas Leis nºs 1.067/93 e 2.275/22, serão usufruídos oportunamente.

Parágrafo único. Para fins do limite estabelecido no §3° do artigo 96 da Lei Municipal n° 1.067, de 1° de julho de 1993, não serão computadas as ausências de até 14 (quatorze) dias, ocorridas no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu, aos 07 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
DESIGNADA

.....

DECRETO Nº 2.588
DE 07 de OUTUBRO DE 2022

"Regulamenta o envio da dívida ativa para cobrança judicial e dá outras providencias."

Luciani Cristina Martinelli Gimenes, **Prefeita do Município de Guapiaçu-SP**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público e o interesse da administração Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fixa no âmbito do Departamento Tributário deste Município de Guapiaçu os prazos e valores para fins de ajuizamento de Execução Fiscal para cobrança das dívidas dos contribuintes junto ao Município de Guapiaçu.

Art. 2º. Após a inscrição da dívida tributária e não tributária em dívida ativa nos termos da legislação vigente, o Departamento Tributário expedirá a Certidão de Dívida Ativa e a encaminhará ao Departamento Jurídico, para o necessário ajuizamento de Execução Fiscal, observando o quanto segue:-

a. Tratando-se de débitos superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a expedição da CDA e envio ao departamento jurídico deverá ocorrer em até 12 (doze) meses após a inscrição em dívida ativa;

b. Tratando-se de débitos entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 19.999.99 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a expedição da CDA deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após a inscrição em dívida ativa;

c. Tratando-se de débitos entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 9.999,99 (nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a expedição da CDA deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a inscrição em dívida ativa;

d. Tratando-se de débitos inferiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a expedição da CDA deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) meses após a inscrição em dívida ativa;

§1º. Em caso de parcelamento de débito não ajuizado, vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

§2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma única ação.

§3º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, nas dívidas de IPTU dos Loteadores, Incorporadores e similares, quando houver compromissários distintos.

Art. 3º. Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado do lançamento tributário poderá promover a cobrança amigável do débito.

Art. 4º. A adequação dos créditos não ajuizados aos prazos e valores constantes do artigo 2º desde decreto deverão ocorrer até 31/01/2023.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu, aos 07 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
DESIGNADA

.....

DECRETO N.º 2.589
DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 31/10 e 01/11 de 2022 e dá outras providências."

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o feriado de finados que acorrerá no próximo de 02/11/2022;

Considerando o interesse público em transferir as comemorações do "DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO" para o 31 de outubro se revela conveniente para os servidores e para a Administração Pública;

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica decretado ponto facultativo nos dias 31/10 e 01/11/ 2022 nas repartições públicas municipais deste Município.

Parágrafo único. O ponto facultativo do dia 31/10 se refere a transferência das comemorações do dia do servidor público, mantido o atendimento na data de 28/10/2022

Artigo 2º) Os setores em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, trabalharão em regime de plantão.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 11 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume da mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO Nº 2.590
DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CIDADE IMPPERIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO a aprovação legislativa dada pela Lei Complementar nº 02, de 24 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a instrução processual promovida pelo Departamento Competente de Obras, Planejamento Urbano e Meio Ambiente e pelo Grupo de Análise, Aprovação de Projeto e Planejamento Urbano – GRAPROURB, contendo toda a documentação relacionada com as exigências previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 Dezembro de 1.979 e Lei Complementar 004/2011, para efeito de parcelamento do solo urbano, dentre as quais as plantas do projeto completo de loteamento urbano, o memorial descritivo e a justificativa do empreendimento, e, a caução de direito real dada como garantia para a execução de todas as obras de infraestrutura urbana do **Loteamento Cidade Impperial**, localizado a Estrada Municipal Prefeita Maria Ivanete Hernandes Vetorasso – GPI 040, objeto da matricula 197.960 do CRI de São José do Rio Preto, inserido no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, de propriedade de **Imperial Empreendimentos Imobiliários MC SPE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.567.361/0001-94, nos termos do Certificado de aprovação do GRAPROHAB nº 285/21 e cujo pedido de aprovação dirigido a esta Prefeitura:

DECRETA:

Art. 1º. Fica **aprovado** o projeto completo do empreendimento imobiliário caracterizado pelo loteamento urbano denominado "**Loteamento Cidade Impperial**", classificado como residencial e comercial, do tipo interesse social, de propriedade da empresa **Imperial Empreendimentos Imobiliários MC SPE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.567.361/0001-94, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 1041, Sala 11, Bairro Pinheiros, São José do Rio Preto/SP, a ser implantado no imóvel objeto da Matricula n° 197.960, do 1° Cartório de registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, Cadastro Municipal sob nº 01.20.001.0100.001, localizado a Estrada Municipal Prefeita Maria Ivanete Hernandes Vetorasso – GPI 040, Guapiaçu/SP, após a aprovação do GRAPROHAB, conforme Certificado nº 285/2021 de 21/09/2021, e do Departamento Competente, por meio da Certidão de Conformidade nº



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

036/2020 de 23/12/2020, diante do cumprimento da Certidão de Diretrizes de Uso do Solo n° 002/2016 de 23/12/2020, de conformidade com as disposições pertinentes da Lei de Zoneamento do Município de Guapiaçu em especial a Lei Complementar nº03/2016, de 11/04/216 e as Leis Complementares nº 04/2011, de 26/09/2011, nº 06/2011, de 21/12/2011, nº 04/2012, de 21/11/2012, n° 03/2015, de 06/05/2015, n° 05/2015, de 24/07/2015 e nº 008/2015, de 24/12/2015, da Lei Municipal nº 1.586/2010, de 01/07/2009, sobre arborização urbana e obrigatoriedade de implantação do projeto de arborização urbana nos parcelamentos de solo do Município do Decreto nº 1.813/2015, de 24/03/2015, que regulamenta os serviços de Água e Esgoto do Município, da Lei n° 1.528/2015, sobre a obrigatoriedade de implantação de sinalização viária horizontal e vertical bem como a colocação de postes metálicos e placas de denominação de ruas e avenidas, e da Lei federal nº 6.766, de 19/12/1979, com suas modificações posteriores.

§1º. As edificações destinadas à habitação deverão respeitar o disposto na Lei Complementar nº 04/2011 e estabelecido na Zona 3, a qual o loteamento pertence.

§2º. Os lotes de uso comercial poderão desenvolver somente atividades compatível com o uso pretendido, ficando a critério do departamento competente a solicitação de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para atividades que promovam impacto sonoro, odor, alteração na intensidade do trânsito de veículos, dentre outros aspectos.

Art. 2º. Conforme projetos e memoriais descritivos arquivados junto ao Departamento de Obras da Prefeitura, o loteamento fica aprovado de acordo com o seguinte plano urbanístico:

I. QUADRO 01 - QUADRO DE ÁREAS EXISTENTES

Item	Descrição	Área (m²)	%
1	**Lotes Residenciais (416 unidades)**	185.998,93	41,62
	Lotes Comerciais (122 unidades)	45.346,36	10,15
	TOTAL	**231.345,29**	**51,77**
2	**Áreas públicas**	**215.526,45**	**48,23**
2.1	Sistema Viário	100.566,71	22,50
2.2	Área Institucional	22.343,59	5,00
2.3	Espaços Livres e de Uso Público	**92.616,15**	**20,73**
2.3.1	*Área Verde*	65.421,85	14,64
2.3.2	*Sistema de Lazer*	27.194,30	6,09
3	**Outros**	0	-
4	**Área Loteada**	**446.871,74**	**100,00**
5	**Área Remanescente**	0	-
6	**Área Total da Gleba**	**446.871,74**	**100,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Parágrafo único: É de responsabilidade da **Imperial Empreendimentos Imobiliários MC SPE LTDA,** a obtenção das respectivas licenças e/ou autorizações para intervenção em áreas externas ao loteamento, inclusive APP's de particulares, assim como quaisquer danos causados em propriedades públicas ou privadas, serão de responsabilidade deste, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por dolo eventual.

Art. 3º. As obras enumeradas neste artigo deverão ser executadas sob a responsabilidade do empreendedor e/ou loteador, seguindo os projetos e expedição de alvará específico, em obediência ao orçamento das obras de infraestrutura e cronograma físico-financeiro proposto pelo loteador e aprovado pela Prefeitura, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa a ser analisa pela Administração:

I. DEMARCAÇÃO DE LOTES E QUADRAS:
- a. Abertura de ruas;
- b. Demarcação de quadras e lotes, áreas verdes e institucionais em todos os vértices com marcos (frente e fundo) e posteriormente identificação de todos os lotes e quadras utilizando método resistente ao tempo;

II. VIAS DE CIRCULAÇÃO:
- a. Limpeza do Terreno;
- b. Terraplenagem;
- c. Pavimentação Primária;
- d. Pavimentação Asfáltica em CBUQ conforme projeto aprovado e espessura mínima de 3,00cm;
- e. Calçamento em intertravado dos passeios públicos das áreas verdes, sistema de lazer e área institucional voltadas para via pública, respeitando a largura mínima apontada no Projeto Urbanístico.

III. HIDRÁULICA:
- a. Captação de água subterrânea por meio de Poço(s) Tubular(es) Profundo(s);
- b. Tratamento por simples desinfecção (cloração e fluoretação);
- c. Sistema de reservação de água potável com concreto;
- d. Rede de Distribuição;
- e. Ligações Domiciliares;
- f. Hidrante;

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

IV. SANITÁRIO:

a. Interligação na rede existente por meio de emissário 200mm de diâmetro;
b. Rede de coleta de esgoto;
c. Construção de Poços de Visita;
d. Ligações Domiciliares;

V. ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS:

a. Guias e Sarjetas;
b. Construção de Poços de Visita, Boca de lobo, Boca de Leão e Dissipador;
c. Rede de captação das águas pluviais;

VI. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:

a. Iluminação em LED conforme orçamento proposto da empresa autorizada pela concessionaria local (CPFL) em consonância com a Certidão de Diretriz;

VII. ARBORIZAÇÃO/PAISAGISMO:

a. Lotes/Sistema viário;
b. Área verde e Sistema de Lazer;

VIII. ACESSIBILIDADE:

a. Rampas de acessibilidade em todas as esquinas;

IX. SINALIZAÇÃO (de acordo os manuais do CONTRAN/DENATRAN/DER):

a. Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica;
b. Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético;
c. Sinalização de nomenclatura das vias e logradouros públicos atendendo a Norma Brasileira NBR 11904 e também ao Manual de Sinalização do DER/SP e legislação municipal (a nomenclatura das ruas deverá respeitar a legislação municipal a ser aprovada para nomeação das vias).

X. CONTROLE TECNOLÓGICO:

a. Ensaios e Laudos;

§1º. Executar terraplanagem para compensação dos lotes com declividade longitudinal superior a 5% (cinco por cento);



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

§2º. O sistema de captação de água potável deverá compreender a construção do poço tubular profundo devendo seguir as orientações contidas na norma ABNT NBR 12212:2017 "*Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea — Procedimento*". Será permitida a utilização de tubo tipo Geomecânico Reforçado (Tipo Liso e Tipo Filtro) para profundidades de até 150 metros. Para profundidades maiores que 150 metros, deverá ser usado tubo de aço de no mínimo 6' (seis polegadas). Para poços tubulares com vazão prevista de até 30m³/hora, o tubo poderá ser do tipo Geomecânico (Tipo Liso e Tipo Filtro) reforçado com diâmetro de no mínimo de 6' (seis polegadas), conforme ABNT NBR 13604:1996 "*Filtros e tubos de revestimentos em PVC para poços tubulares profundos – Especificação."* Para poços tubulares com vazão prevista superior a 30m³/hora, o tubo poderá ser do tipo Geomecânico (Tipo Liso e Tipo Filtro) reforçado com diâmetro de no mínimo de 8' (oito polegadas), conforme ABNT NBR 13604:1996 "*Filtros e tubos de revestimentos em PVC para poços tubulares profundos – Especificação",* com instalação de válvula de retenção de fundo de poço após o hidrômetro e antes da entrada do reservatório.

§3º. O loteador deverá apresentar ao Departamento de Obras o projeto pretendido para implantação do poço tubular profundo e suas especificações técnicas construtivas, seguido do projeto esquemático do poço tubular. A casa de cloro e flúor deverá seguir padrão construtivo fornecido pelo Departamento de Água e Esgoto.

§4º. Caso seja necessário a perfuração de um segundo poço de captação de água subterrânea para compor a vazão necessária, este deverá seguir todas as normas já citadas anteriormente, devendo ser instalado em Área Institucional situada fora do raio de interferência do cone de rebaixamento do poço anterior.

§5º. Antes da instalação da laje de proteção sanitária do poço, o solo ao seu redor deverá ser manualmente compactado, recebendo uma malha de ferro 15X15cm, com vergalhão CA-60 de 4.2mm e na sequência o concreto, o qual deverá ser fundido no local, com declividade do centro para a borda e espessura mínima de 0,20m e área não inferior a 4,00m², respeitando as orientações técnicas vigentes.

§6º. A área reservada aos poços deverá receber fechamento em alambrado e portão, dotado de abrigo com dosador de cloro e flúor e o reservatório de água potável do tipo apoiado em concreto, conforme projeto previamente aprovado pelo departamento competente.

§7º. Do pedido de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o requerente deverá apresentar perfil construtivo do poço, Teste de Vazão acompanhado do cálculo do raio de interferência do cone de rebaixamento do referido poço, acompanhado de ART emitida por



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

profissional devidamente habilitado, seguido de cópia de análise da qualidade da água para consumo humano de acordo com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 alterado pela Portaria nº 888 de maio de 2021, e outorga de direito de uso;

§8º. Será obrigatória a instalação de hidrante público de incêndio, do tipo "de coluna", de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 5667 e NBR 12218) e a Instrução Técnica nº 34/2018 do Corpo de Bombeiros, ainda que permute por melhoria no sistema de abastecimento existe.

§9º. Será obrigatória iluminação pública com lâmpada de LED conforme padrões e qualidade definidos pela concessionária local (CPFL) e atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 5101) em todas as vias do empreendimento, inclusive nos trechos que interligam ao sistema existente nas áreas contíguas já urbanizadas e ao longo das áreas publicas reservadas à Prefeitura.
a. Deverá ser apresentado Laudo Luminotécnico, confirmando a obtenção dos índices de norma.
b. A localização do poste de energia elétrica deverá, obrigatoriamente, coincidir com a divisa do terreno, de modo a não prejudicar o projeto de construção no lote;

§10. Será obrigatório os ensaios de compressão após 7 dias e 28 dias a cada 6,00 m³ de concreto (FCK 20MPa) usado para a confecção da guia, sarjetão ou calçada.
a. Os ensaios deverão ser realizados por empresa idônea e independente, não sendo aceitos laudos da empresa fornecedora do concreto.

§11. Os laudos do controle tecnológico deverão ser elaborados por profissional habilitado que possua as atribuições conforme lei e conforme resolução CREA/CONFEA e deverá ser apresentada a respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica – ART.
a. Os laudos deverão ser entregues quando o empreendedor solicitar a liberação de construção de edificações no loteamento e/ou para fins da emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

§12. O revestimento asfáltico será constituído de uma camada final de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), preparado em usina apropriada seguindo as especificações do DNIT especialmente em relação à temperatura da mistura estar entre 145°C e 165°C.
a. Deverá ser apresentado projeto de pavimentação, com espessura da camada final de no mínimo 3,00 cm, para a massa aplicada e compactada.
b. O nível de compactação do revestimento final deve atender a faixa entre 95% e 98%, sendo comprovado através do ensaio rotativo para extração de corpo de prova.



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

c. Caberá ao empreendedor e/ou loteador a manutenção do sistema viário e da trafegabilidade das vias, pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§13. Deverão ser tomados todos os cuidados necessários ao correto manejo das águas pluviais durante o processo de implantação do empreendimento, de modo a evitar carreamento de solo e sedimentos para os cursos d'água a jusante do empreendimeto.

§14. Nos lotes em que houver drenagem na face frontal, deverá ser executado único e exclusivametne boca de leão dupla, respeitando a metragem prevista nas normas vigentes.

§15. Antes do início das obras de terraplanagem, deverá ser apresentado junto ao Departamento de Obras, projeto específico de pavimentação, seguindo o disposto na Certidão de Diretriz nº 002/2016.

§16. As Avenidas 1A e 1B deverão receber pavimentação asfáltica para tráfego médio, enquanto as demais ruas de tráfego leve.

§17. A confirmação da qualidade da pavimentação implantada se dará através de apresentação de Ensaios laboratoriais em camadas de pavimentação asfáltica composta por extração de amostras de CBUQ com sonda rotativa de 4" para verificação da espessura e grau de compactação, com no mínimo 10 sondagens rotativas para analise do grau de compactação e espessura, 4 poço de inspeção de pavimento para coleta de amostra de CBUQ para o desenvolvimento dos ensaios de teor de CAP e granulometria, informando a espessura da base do pavimento, seguido de ensaio do teor de CAP e granulometria e respectiva ART.

§18. Antes de quaisquer etapas das obras, apresentar ao Departamento de Obras cópia do laudo do teste de qualidade de todos os materiais a serem empregados na obra.

§19. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias e/ou exigências por quaisquer órgãos, feitos pelo loteador ainda que em áreas de uso público ou a caráter de uso geral, passam para o domínio do Município de Guapiaçu, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º De modo a atender o disposto nas Leis Municipais nº 2.239/22 e 2.265/22 e, considerando a proposta de contrapartida social apresentada pelo loteador referente Protocolo de nº 2059/22, com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável em 09 de Setembro de 2022, fica o loteador obrigado a executar as obras listadas abaixo como forma pagamento a Contrapartida Social, no valor global de **R$ 1.937.629,12 (um milhão,**



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pelo loteador com base na tabela SINAPI complementada com a tabela CDHU, e Ata de Aprovação da proposta de contrapartida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, devendo o loteador executar:

a) Construção de Creche Infantil com no mínimo 200m² de área construída, conforme projeto a ser fornecido pelo Departamento de Obras, no valor estimado de R$349.738,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais);

b) Execução de iluminação publica em LED ao longo de toda a extensão da Rodovia Municipal Prefeita Maria Ivanete Hernandes Vetorasso e junto a Avenida Marginal da Rodovia SP 425 - Trecho 01, conforme projeto aprovado, no valor de R$931.933,39 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos);

c) Execução de área de lazer conforme projeto apresentado, com aquisição e instalação de todos os equipamentos previstos junto ao Sistema de Lazer 2, conforme projeto aprovado pelo Departamento de Obras, no valor de R$577.295,42 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos);

d) Execução de emissário de esgoto de 200 (duzentos) milímetros de diâmetro, ao longo da Rodovia Municipal Prefeita Maria Ivanete Hernandes Vetorasso, de modo a atender a demanda de toda a bacia de contribuição, possibilitando assim a interligação de futuros loteamentos, no valor de R$78.662,31 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

§1º. O prazo para execução das obras de contrapartida social será o mesmo para implantação do loteamento.

§2º. Fica autorizado o GRAPROURB, sem prejuízo da obrigação fiscalizatória do setor de engenharia, a acompanhar a execução das obras de contrapartida social, informando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º. O prazo para execução e conclusão da obra do empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante do Anexo I deste Decreto, só podendo ser prorrogado uma única vez pelo período máximo de 2 (dois) anos, a pedido do empreendedor, desde que executado mais de 60% (sessenta por cento) das obras previstas a época do pedido de prorrogação, conforme disposto no Art. 32 da Lei Complementar 04/2011, devendo apresentar Cronograma de Obra atualizado.



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

§1º. O início da contagem do prazo inerente ao cronograma das obras iniciar-se-á com o registro do loteamento junto ao Cartório de Imóveis.

§2º. Fica fazendo parte integrante deste decreto os Anexos I, II, III e IV, representado, respectivamente pelo Cronograma Físico Financeiro da Obras, Modelo de Termo de Compromisso e Modelo de Termo de Caução, Planilha Orçamentária das Obras de Contrapartida Social.

Art. 6º. Para assegurar a execução das obras de infraestrutura urbana previstas no Art. 3º e 4º deste Decreto, a loteadora oferece como garantia a Apólice de Seguro Garantia nº 03069202299077507604890000, no valor de R$10.598.746,64, emitida pela ***Pottencial Segurada***, com vigência de 01/11/2022 a 01/11/2024.

§1º. A garantia só poderá ser liberada mediante a execução integral das obras previstas nos Art. 3º e 4º deste Decreto.

§2º. O tomador da Apólice deverá apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento das seis parcelas do segundo, com vencimentos em 27/10/2022, 27/11/2022, 27/12/2022, 27/01/2023, 27/02/2023 e 27/03/2023.

Art. 7º. No prazo de 90 dias após o registro do loteamento junto ao Cartório de Imóveis, deverá ser apresentado projeto executivo completo das obras previstas no Artigo 3º deste Decreto.

Art. 8º. O loteador deverá, ao final da execução das obras de água, esgoto e drenagem, apresentar o "*as built*" da infra implantada.

§1º. Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana e parecer favorável do GRAPROURB, a Diretoria de Obras, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, deverá recebê-las, provisoriamente, para somente após o decurso do prazo de observação e de vistoria que comprovem a plena e correta execução pelos demais órgãos envolvidos, recebê-las, definitivamente, mediante termo circunstanciado, para em seguida cancelar a caução de direito real.

§2º. O loteador assume a **responsabilidade civil de no mínimo cinco anos**, após o recebimento do loteamento, por todos os danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução ou materiais utilizados nas obras de infraestrutura, ficando responsável inclusive, por todas as despesas necessárias para o devido reparo destas.

§3º. O loteador assume a responsabilidade de 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento do loteamento, de promover a perfeita manutenção do sistema viário e sua trafegabilidade segura, assim como a manutenção e conservação de toda infraestrutura que compõem o referido empreendimento.

§4º. No caso de as obras de infraestrutura urbana serem executadas em desacordo com o plano aprovado pela Prefeitura, caberá ao Departamento de Obras embargá-las, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais da empresa responsável pelo empreendimento imobiliário.

Art. 9º. A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá submeter ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, dentro prazo de 180 (centro e oitenta) dias, o projeto completo do **Loteamento Cidade Impperial**, aprovado na forma deste Decreto, para o oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade deste decreto.

§1º. Constará do registro de loteamento, a que se refere este artigo, cláusulas específicas de que a empresa responsável comprometer-se-á a executar as obras de implantação dos equipamentos de infraestrutura urbana, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, sob condição de pagamento de indenização aos adquirentes de lotes, em face da inadimplência cometida, salvo no caso de prorrogação autorizada pela Administração, desde que aceita a justificativa apresentada pelo loteador.

§2º. O ato de encaminhamento para registro deste loteamento, representará concordância expressa do Proprietário/Empreendedor com todos os termos deste Decreto.

Art. 10. Os lotes somente poderão ser comercializados após a formalização do registro de loteamento no cartório competente, enquanto as obras das construções prediais serão autorizadas somente depois da conclusão das obras de implantação de todos os equipamentos de infraestrutura urbana, previstos no Art. 3º deste Decreto, exceto as construções comprovadamente de interesse social.

Parágrafo único. É proibido quaisquer construções prediais sem alvará de construção devendo os projetos para edificações e ocupações ser submetidos a aprovação prévia da prefeitura através do setor técnico competente e nestes caso estes devem atender às normas de apresentação desta e terem como responsáveis, profissionais com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA e ou CAU do Estado de São Paulo.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Art. 11. Os lotes do projeto de loteamento, mesmo após o registro público no cartório competente, não poderão ser desmembrados, sendo permitido somente a unificação, ou seja, a incorporação a outro lote e ou o seu retorno ao estado anterior.

Art. 12. Deverá constar nos instrumentos particulares de compra e venda dos lotes, que é de inteira responsabilidade do Loteador, a cobertura integral dos custos de execução das obras de infraestrutura urbana, relacionadas no Artigo 3º, especialmente a terraplanagem de lotes com declividade superior a 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Da mesma forma, deverá constar dos referidos instrumentos particulares:-
I – Que os lotes não poderão ser desmembrados, apenas unificados;
II – Que não será permitido o início de qualquer construção predial antes de concluída todas as obras de infraestrutura do loteamento, bem como, antes da emissão do Alvará de Construção;
III – Indicar de forma clara se o uso do lote é residencial ou comercial.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto neste decreto, a empresa responsável deverá executar, por sua própria conta e risco, o projeto de implantação de sinalização viária horizontal e vertical, com a colocação de postes metálicos e placas toponímicas para as denominações das vias públicas, nos termos da Lei nº 1.928, de 18/06/2015 e demais legislação correlata.

Parágrafo único. Ao longo da Avenida 1A e 1B deverão ser implantadas lombadas para redução de velocidade, seguindo para isso as Leis de Trânsito vigentes.

Art. 14. A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário é obrigada a apresentar os projetos de combate a incêndio, projeto de distribuição de energia elétrica em redes de alta e baixa tensão e iluminação pública e o projeto de identificação de logradouros para aprovação pelo setor técnico responsável da Prefeitura e demais órgãos competentes, conforme cada caso, no prazo de até 30 (dias) antes do início destas obras.

§1º. A localização do poste de energia elétrica deverá, obrigatoriamente, coincidir com a divisa do terreno, de modo a não prejudicar o projeto de construção no lote.

§2º. A confirmação e obtenção dos índices de luminosidade previstos em norma se dará através de apresentação de Laudo Luminotécnico, sendo obrigatório o uso de lâmpadas de LED.

§3°. A Empreendedora deverá apresentar as notas fiscais dos produtos adquiridos para fins de iluminação pública e assinar o termo de doação dos mesmos ao Município, haja vista que nos



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

termos da Resolução nº 414/10 da ANEEL, tais bens passaram a pertencer ao Município (suportes, chaves, luminárias, reatores, reles, cabos condutores, braços e materiais de fixação do sistema de iluminação pública).

Art. 15. Fica a empresa responsável pela impantação do referido empreendimento, obrigada a promover a manutenção do sistema viário e da trafegabilidade das vias que dão acesso direto da obra, até a conclusão de todas as obras de infraestrutura urbana previstas, cessando a sua responsabilidade somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 16. Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do **Loteamento Cidade Impperial**, forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, com suas modificações posteriores, bem como das normas legais pertinentes deste Município, ou sem a observância das determinações constantes deste decreto.

Art. 17. No ato de registro do Loteamento junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP, o empreendedor deverá requerer a abertura das matrículas individualizadas de todas as áreas públicas (área verde, sistema de lazer, sistema viário e área institucional), entregando copia delas ao Departamento de Obras, o qual emitira Termo de Recebimento das Matrículas Públicas.

Art. 18. O Município de Guapiaçu publicará este Decreto na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao empreendedor a publicação deste nos demais órgãos de impressa eventualmente exigidos por outros órgãos.

Art. 19. Todo material publicitário utilizado para comercialização dos lotes deverá receber identificação com cores distintas entre os lotes de uso comercial e os lotes de uso residencial, de modo a facilitar a visualização do uso pretendido para cada lote.

Art. 20. Os terrenos localizados **Loteamento Cidade Impperial**, serão tributados com base nos valores inerentes à cor LARANJA da planta genérica de valores deste município.

Parágrafo único. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido a partir do momento que o loteamento contar com pelo menos duas (02) das obras de infraestrutura.

Art. 21. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata esta Lei.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 11 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU E IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MC SPE LTDA, PARA EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO CIDADE IMPPERIAL.

Pelo presente Termo de Compromisso, que fazem entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**, com sede social Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.728.326/0001-78, representada neste ato pela prefeita ***Luciani Cristina Martinelli Gimenes***, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 24.504.599-5 (SSP-SP) e do CPF/MF nº 195.711.768-00, residente a Rua Treze de Maio, nº 363, Centro, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **Imperial Empreendimentos Imobiliários MC SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.567.361/0001-94, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 1041, Sala 11, Bairro Pinheiros, São José do Rio Preto/SP, representada por ***Paulo Cesar Malvezi***, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.144.829-0 SSP-SP e do CPF/MF nº 080.710.098-65 e ***Marcela Caldeira***, brasileiro, casado, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 36.802.614-0 SSP-SP e do CPF/MF nº 371.992.318-57, neste ato denominados simplesmente **LOTEADORES**, ajustam as condições para a execução do loteamento denominado "**CIDADE IMPPERIAL**", localizado a Estrada Municipal Prefeita Maria Ivanete Hernandes Vetorasso, objeto da matricula 197.960 do ORI de São José do Rio Preto, inserido no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido em cronograma, anexado a este Termo e no Decreto nº 2.590 de 11/10/2022, dentro do prazo especificado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das demais exigências do Decreto Municipal de Aprovação, os seguintes serviços:-

I - DEMARCAÇÃO DE LOTES E QUADRAS:
a) Abertura de ruas;
b) Demarcação de quadras e lotes, áreas verdes e institucionais em todos os vértices com marcos (frente e fundo) e posteriormente identificação de todos os lotes e quadras utilizando método resistente ao tempo;

II - VIAS DE CIRCULAÇÃO:
a) Limpeza do Terreno;
b) Terraplenagem;
c) Pavimentação Primária;
d) Pavimentação Asfáltica em CBUQ (esp. Compactada mínima de 4,00 cm);



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

e) Calçamento em intertravado dos passeios públicos das áreas verdes, sistema de lazer e área institucional voltadas para via pública, respeitando a largura mínima apontada no Projeto Urbanístico.

III – HIDRÁULICA:
a) Captação de água subterrânea por meio de Poço(s) Tubular(es) Profundo(s);
b) Tratamento por simples desinfecção (cloração e fluoretação);
c) Sistema de reservação de água potável com concreto;
d) Rede de Distribuição;
e) Ligações Domiciliares;
f) Hidrante.

IV – SANITÁRIO:
a) Interligação na rede existente;
b) Rede de coleta de esgoto;
c) Construção de Poços de Visita;
d) Ligações Domiciliares.

V - ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS:
a) Guias e Sarjetas;
b) Construção de Poços de Visita, Boca de lobo e Dissipador;
c) Rede de captação das águas pluviais.

VI - REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:
a) Conforme orçamento proposto da empresa autorizada pela concessionaria local (CPFL) em consonância com a Certidão de Diretriz.

VII - ARBORIZAÇÃO/PAISAGISMO:
a) Lotes/Sistema viário;
b) Área verde.

VIII – ACESSIBILIDADE:
a) Rampas de acessibilidade em todas as esquinas.

IX- SINALIZAÇÃO (de acordo os manuais do CONTRAN/DENATRAN/DER):
a) Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica;
b) Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético;
c) Sinalização de nomenclatura das vias e logradouros públicos atendendo a Norma Brasileira NBR 11904 e Manual de Sinalização do DER/SP e legislação municipal.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

X- CONTROLE TECNOLÓGICO:
a) Ensaios e Laudos.

XI – CONTRAPARTIDA SOCIAL:
a) Construção de Creche Infantil com no mínimo 200m² de área construída, conforme projeto fornecido pelo Departamento de Obras;
b) Execução de iluminação publica em LED ao longo de toda a extensão da Rodovia Municipal Prefeita Maria Ivanete Hernandes Vetorasso e ;
c) Aquisição e instalação de equipamentos de lazer e execução de praça junto ao Sistema de Lazer 2, conforme projeto aprovado pelo Departamento de Obras;
d) Execução de emissário de esgoto de 200mm de diâmetro, ao longo da Estrada Municipal Prefeita Maria Ivanete Hernandes Vetorasso, de modo a atender a demanda de toda a bacia de contribuição, possibilitando assim a interligação de futuros loteamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O LOTEADOR sujeitar-se-á à ação da fiscalização do MUNICÍPIO durante a execução dos serviços e das obras complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a conclusão dos serviços e obras complementares, o LOTEADOR ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do MUNICÍPIO, descumprimento das exigências legais do loteamento.

CLÁUSULA QUARTA - O LOTEADOR se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas, discriminando as áreas reservadas ao município, num prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo do loteamento, conforme capítulo III (Art. 30.) da Lei Complementar nº 004/2011, de 26/09/2011 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

CLÁUSULA QUINTA - O Loteador declara expressamente que concorda com todas as exigências e obrigações contidas neste Termo, no Decreto Municipal nº 2.590 de 11/10/2022, bem como, as obrigações assumidas junto aos demais órgãos públicos, relacionadas a aprovação do projeto de loteamento.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Guapiaçu, _11_ de outubro_ de 2022.

_____

Imperial Empreendimentos Imobiliários MC SPE LTDA
(Representantes: PAULO CESAR MALVEZI e MARCELLA CALDEIRA)

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1._____
.....(nome por extenso e assinatura).....

2._____
.....(nome por extenso e assinatura).....

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

TERMO DE GARANTIA QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU E IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MC SPE LTDA, PARA GARANTIA DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E CONTRAPARTIDA SOCIAL DO LOTEAMENTO CIDADE IMPPERIAL, LOCALIZADO A ESTRADA MUNICIPAL PREFEITA MARIA IVANETE HERNANDES VETORASSO, OBJETO DA MATRÍCULA 197.960 DO ORI DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, INSERIDO NO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO, ASSINADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

(INSTRUMENTO DE GARANTIA)

Pelo presente Termo de Caução de Lotes, que fazem entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**, com sede social Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.728.326/0001-78, representada neste ato pela prefeita ***Luciani Cristina Martinelli Gimenes***, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 24.504.599-5 (SSP-SP) e do CPF/MF nº 195.711.768-00, residente a Rua Treze de Maio, nº 363, Centro, CEP 15110-000, Guapiaçu/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MC SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.567.361/0001-94, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 1041, Sala 11, Bairro Pinheiros, São José do Rio Preto/SP, a ser implantado no imóvel objeto da Matricula n° 197.960, do 1° Cartório de registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, representada por ***Paulo Cesar Malvezi***, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.144.829-0 SSP-SP e do CPF/MF nº 080.710.098-65 e ***Marcella Caldeira***, brasileiro, casado, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 36.802.614-0 SSP-SP e do CPF/MF nº 371.992.318-57, neste ato denominado simplesmente **LOTEADORES,** ajustam as seguintes condições para a caução de imóvel particular como garantia da implantação de infraestrutura do supracitado loteamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOTEADOR se obriga a oferecer como garantia das obras a Apólice de Seguro Garantia nº 03069202299077507604890000, no valor de R$10.598.746,64, emitida pela Pottencial Segurada, com vigência de 01/11/2022 a 01/11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caso as obras previstas para o referido empreendimento não estejam concluídas até 01/11/2024, a apólice do seguro deverá ser renovada.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CLÁUSULA TERCEIRA - Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre a PREFEITURA e o LOTEADOR, a PREFEITURA executará as obras e adjudicará o seguro.

CLÁUSULA QUARTA – As obras de infraestrutura são aquelas indicadas nos Artigos 3º e 4º do Decreto nº _2.590_/2022, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao loteador promover o pagamento integral das parcelas do seguro no valor de R$201.652,04

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de prorrogação do prazo concedido inicialmente de 24 meses para conclusão das obras, previsto para 01/11/2024, deverá ocorrer renovação da apólice apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guapiaçu, _11__ de outubro__ de 2022.

_____

Imperial Empreendimentos Imobiliários MC SPE LTDA
(Representantes: PAULO CESAR MALVEZI e MARCELLA CALDEIRA)

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1._____
.....(nome por extenso e assinatura).....

2._____
.....(nome por extenso e assinatura).....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2591, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2276

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **500.000,00**

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

283	15.451.0009.1030.0000	PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 256	Convenio nº 100791/2022	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Convênio nº100791/2022.

Excesso: **500.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 21 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

Portarias

PORTARIA N.º 23.095
DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Certidão de Casamento matrícula 117481 01 55 2022 2 00027 159 0003465 32 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Bel. Ivan Flair Silveira – Oficial e Tabelião – Guapiaçu – Estado de São Paulo.

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido desde 10.10.2022 ao Sr. Jefferson Cavalcante de Oliveira, RG: 21.538.512-7, funcionário municipal lotado no cargo de Professor III de Apoio (contratado), 08(oito) dias consecutivos de afastamento por motivo do seu casamento, devendo retornar ao trabalho em 18.10.2022.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.10.2022.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, aos 17 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.096
DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Certidão de Casamento matrícula 117481 01 55 2022 2 00027 159 0003465 32 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Bel. Ivan Flair Silveira – Oficial e Tabelião – Guapiaçu – Estado de São Paulo.

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido desde 10.10.2022 a Sra. Marcia Teixeira Santos de Oliveira, RG: 46.169.835-3, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Apoio (contratado), 08(oito) dias consecutivos de afastamento por motivo do seu casamento, devendo retornar ao trabalho em 18.10.2022.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.10.2022.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, aos 17 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.097
DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Francine Cristina Segura, RG: 45.401.209-3, funcionária municipal lotada no cargo de Diretor Clínico do PSF (comissão), 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 17.10.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 02.05.2021 a 01.05.2022.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, aos 17 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.098
DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Eliane de Fatima Lichovstski, RG: 29.245.810-1, funcionária municipal lotada no cargo de Monitor de Educação Infantil, 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 17.10.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 04.02.2021 a 03.02.2022.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, aos 17 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.099
DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias em descanso, contados a partir de 17.10.2022, aos seguintes servidores:

NOME	RG:	CARGO	PERÍODO
Sebastião Ferreira Dourado	19.966.127	Auxiliar de Limpeza	03.02.2021 a 02.02.2022

Daiane Oliveira Savenhago do Nascimento	40.596.847-4	Enfermeiro	24.05.2020 a 23.05.2021

Artigo 2º- Os servidores relacionados no artigo 1º desta portaria receberam 1/3 em pecúnia das férias acima.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.100
DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Cristina Lucas Teixeira, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Cristina Lucas Teixeira, RG: 12.340.865, funcionária municipal lotada no cargo de Prof. III Inglês, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 17.10.2022, sendo que 40 (quarenta) dias já foram concedidos conforme portarias nº 17.231 de 17.10.2017, nº 18.420 de 05.11.2018, nº 19.488 de 07.10.2019 e nº 23.009 de 12.09.2022, restando 40 (quarenta) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º-Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 12.02.2012 a 09.02.2017.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.101
DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Claudia Regina Ventura de Lima, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Claudia Regina Ventura de Lima, RG: 16.934.332-7, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 20 (vinte) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 17.10.2022, sendo que 30 (trinta) dias já foram concedidos conforme portaria nº 19.455 de 30.09.2019 e nº 21.848 de 01.12.2021, restando 40 (quarenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 01.02.2010 a 30.01.2015.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.102
DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento do funcionário municipal Sr. Denis Angelo dos Santos, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º- Conceder ao Sr. Denis Angelo dos Santos, RG: 40.596.584-9, funcionário municipal lotado no cargo de Professor III - História, 10(dez) dias de Licença Prêmio que faz jus, em descanso, contados a partir de 17.10.2022, sendo que 27(vinte e sete) dias já foram concedidos conforme portarias de nº 17.357 de 06.12.2017, nº 18.346 de 31.10.2018 e nº 19.133 de 11.06.2019, restando 53 (cinquenta e três) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.02.2011 à 31.01.2016.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.103
DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Monica Tillinger, e atendendo o disposto na legislação

vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Monica Tillinger, RG: 19.641.265-1, funcionária municipal lotada no cargo de Monitor de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 17.10.2022, sendo que 10 (dez) dias já foram concedidos conforme portaria n.º 21.800 de 03.11.2021, restando 70 (setenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.02.2015 a 31.01.2020.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.104
DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Geiza Mara de Oliveira, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Geiza Mara de Oliveira, RG: 34.973.414-9, funcionária municipal lotada no cargo de Recepcionista, 25 (vinte e cinco) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 17.10.2022, sendo que 65 (sessenta e cinco) dias já foram concedidos conforme portarias nº 16.210 de 15.12.2016, nº 19.446 de 17.09.2019, nº 21.822 de 16.11.2021 e nº 21.886 de 13.12.2021.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 22.08.2011 a 19.08.2016.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.105
DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Ana Lucia Sacho, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º) Conceder a Sra. Ana Lucia Sacho, RG: 9.426.144-1, funcionária municipal lotada no cargo de Secretário de Escola, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 17.10.2022, restando 80(oitenta) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º) Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 24.09.2012 a 22.09.2017.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 17 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.106
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 21.073 de 14.02.2022, que designou a servidora municipal Sra. Ana Paula Christoforo Capatti, RG: 40.596.316-6, para exercer as funções de Vice Diretor de Escola;

R E S O L V E:

ART. 1º- Retornar em 18.10.2022 a Sra. Ana Paula Christoforo Capatti RG: 40.596.316-6 SSP/SP, ao cargo de Professor I de Educação Infantil no qual foi concursada através do concurso público nº 01/2009.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário em especial a portaria nº 22.073 de 14.02.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 18 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.107
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

(FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício n.º 267 de 18.10.2022 da Secretaria de Educação e Cultura; e,

Considerando o interesse da administração pública,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica designada a partir de 18.10.2022 a Sra. Ana Paula Christoforo Capati, RG: 40.596.316-6 SSP/SP, lotada no cargo de Prof. I de Ed. Infantil, faixa D, Nível IV, Ref. 6, para as funções de Supervisor de Escola, provimento em comissão.

ARTIGO 2º- A designada perceberá a diferença salarial de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 40, da lei Complementar 02/99 de 26.07.99.

ARTIGO 3º- Fica suspenso o exercício do cargo de Prof. I de Ed. Infantil da funcionária referida no art. 1º desta portaria enquanto permanecer nas funções de Supervisor de Escola.

ARTIGO 4º- A despesas com a remuneração do cargo, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 18 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

Ciente na data acima:

_____
Ana Paula Christoforo Capati

.....

PORTARIA N.º 23.108
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Rozemiri Colombo Alexo, RG: 25.873.843-1, funcionária municipal lotada no cargo de Servente, 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 18.10.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 02.02.2021.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 18 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.109
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE S/ READAPTAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando, que a servidora Sra. Leonice Caetano foi submetida a Exame Médico para fins de Readaptação e atribuição de cargo mais compatível com sua capacidade física e mental;

Considerando, que o laudo da Perícia Médica realizada pelo Dr. Angelo A. Bimbato CRM 55872, Dra. Vera Ligia Pinheiro Bianchin CRM 45.315 e Dra. Luzia Rigoldi Vieira CRM 96.280 a que fora submetida referida servidora, recomendou a **READAPTAÇÃO** da servidora para exercer atividades que sejam compatíveis ao seu atual estado de saúde.

RESOLVE:

ART.1º) De conformidade com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal nº1.067/93 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, fica readaptada a servidora municipal concursada e estável Sra. Leonice Caetano, RG: 17.139.136-6, lotada no cargo de Auxiliar de Limpeza para a partir da presente data exercer as funções do cargo de Inspetor de Alunos, até a próxima Perícia Médica quando será avaliada novamente.

ART.2º) A funcionária Readaptada não sofrerá qualquer prejuízo de seus vencimentos mensais.

ART.3º) As despesas decorrentes desta Readaptação serão cobertas com as verbas próprias do orçamento municipal.

ART.4º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a 01.07.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 18 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.110
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Patricia Milani, RG: 34.278.800-0, funcionária municipal lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 18.10.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 01.12.2020 a 30.11.2021.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 18 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.111
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Leonilda Perpetua dos Santos Silva, RG: 21.730.280-4, funcionária municipal lotada no cargo de Servente, 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 18.10.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 03.02.2021 a 02.02.2022.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 18 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.112
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Maida Janaina Ramiro Sampaio e, atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Maida Janaina Ramiro Sampaio, RG: 40.596.138-8, funcionária municipal lotada no cargo de Recepcionista, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 19.10.2022, sendo que 30 (trinta) dias já foram concedidos conforme portaria nº 21.903 de 21.12.2021 e nº 21.974 de 13.01.2022, o restante de 50 (cinquenta) dias serão concedidos oportunamente.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.12.2011 a 01.12.2016

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 19 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.113
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Silvia Helena Rodrigues Mancini e, atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Silvia Helena Rodrigues Mancini, RG: 20.352.442-1, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 19.10.2022, sendo que 30 (trinta) dias já foram concedidos conforme portaria nº 22.576 e 26.05.2022 e nº 22.605 de 26.05.2022, restante 50 (cinquenta) dias serão concedidos oportunamente.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 24.07.2008 a 22.07.2013.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 19 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.114
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a partir 19.10.2022, a Sra. Lucia Amelia da Silveira, RG: 16.399.755-X SSP/SP, CPF: 095.920.428-88, CRM/SP 201864 para exercer o cargo de Diretor Médico Psiquiatra, provimento em comissão.

ARTIGO 2º- A nomeada perceberá seus vencimentos de acordo com o padrão de vencimento V-4, do quadro geral de funcionários.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 19 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.115
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o oficio especial da responsável pelos

contratos firmados com os estagiários, Sra. Luciana P. Guizi Puici, informando o pedido de encerramento do Sr. Angelo Henrique Cavenaghi Pissolatti;

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica desde 13.10.2022 rescindido o contrato do Estagiário Angelo Henrique Cavenaghi Pissolatti, RG: 53.321.364-2, que atuou no Departamento de Saúde (sala de vacina), conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 05.08.2022.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13.10.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 20 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.116
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Relatório Médico assinado pelo Dr. Gustavo Gennari Barbosa, CRM 105.651, esclarecendo o estado de saúde do servidor municipal Sr. Fernando Antonio Mota de Andrade, RG: 8.740,532;

Considerando, que o referido servidor foi submetido a Perícia Médica para fins de atribuição de função mais compatível com sua capacidade física; e

Considerando, que o laudo da Perícia Médica realizada pelo Dr. Angelo A. Bimbato CRM 55872, Dra. Luzia Rigoldi Vieira CRM 96.280 e Dra. Vera Ligia Pinheiro Bianchin CRM 45.315, o que foi submetido o referido servidor, chegaram à conclusão que o mesmo apresenta limitações de suas funções, conforme laudo de exame médico em anexo; e

Considerando ainda o despacho do Coordenador Municipal de Educação Sra. Vera Helena Castilho, datado de 20.10.2022, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta portaria;

RESOLVE:-

ART.1º- O servidor municipal Sr. Fernando Antonio Mota de Andrade, lotado no cargo de Professor III - Geografia, apresenta limitações em membro superior direito, desde 15.10.2022, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

ART.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.10.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 20 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.117
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Viviane Cristina Cadamuro Monteiro, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Viviane Cristina Cadamuro Monteiro, RG: 40.596.218-6, funcionária municipal lotada no cargo de Secretário de Escola, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 20.10.2022, sendo que 40 (quarenta) dias já foram concedidos conforme portarias nº 15.099 de 14.09.2015, nº 18.233 de 26.09.2018 e nº 21.547 de 26.07.2021, restando 20 (vinte) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 20 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA Nº 23.118
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Monitor de Educação Infantil;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 2.307 de 21.10.2022;

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica encerrado desde 20.10.2022, a pedido, a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Monitor de Educação Infantil, nos termos da Lei Complementar nº 01/93 de 27.07.1993 e suas alterações:

Cont.	Nome	RG	Função
285/2022	Jaqueline Feitosa de Sousa	058816502016-2	Monitor de Educação Infantil

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.10.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.119
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Carmen Lucia Pereira, RG: 11.775.143-1, funcionária municipal lotada no cargo de Escriturário, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 24.10.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 03.02.2021 a 02.02.2022.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 24 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.120
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE ao Sr. Edivan Marcos Dezordi, RG: 28.787.217-8, funcionário municipal lotado no cargo de Escriturário e designado para Encarregado de Obras e Serviços, 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 24.10.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 03.02.2017 a 02.02.2018.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de outubro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 227/2022; Processo licitatório nº 147/2022.

TIPO: MAIOR DESCONTO, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR DO DESCONTO EM CADA ITEM.

OBJETO: Constitui objeto do presente pregão REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE A A Z CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM ENTREGAS PARCELADAS, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: Dia 17/11/2022 às 09:00hrs no site: *http://187.9.146.42:8079/comprasedital/*

EDITAL DISPONÍVEL: no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br

DATA: 26*/10/2022.*

PREGOEIRO: *Leandro Mariano da Silva.*

.....

Extrato

Guapiaçu/SP, 27 de outubro de 2022.

NOTIFICAÇÃO

O município de Guapiaçu, por meio de seu Departamento de Licitação, notifica a empresa ET MACHIDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.361.389/0001-02, com sede na Avenida Vidal - n.º 299 - letra A - bairro Centro, CEP:17500-020, na cidade de MARILIA/SP a entregar os produtos descritos no pedido n. 5967 enviado em 07 de outubro de 2022. O prazo entrega é de 10 (dez) dias úteis.

Tendo em vista que o prazo de entrega está vencido, solicitamos que vossa empresa saneie a situação em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta notificação.

Nada, mais, segue para vossa apreciação.

Leandro Mariano da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700 - e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br